



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

LEI COMPLEMENTAR Nº 980 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Revoga parcialmente a Lei Complementar nº 692/2010 e a Lei Complementar nº 716/2011, na parte que dispõe sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM e cria o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCF, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUTUM, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **João Batista Marçal Teixeira**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas as seguintes funções públicas referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM criados e instituídos pela Lei Complementar nº 692, de 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 716, de 13 de junho de 2.011:

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI			
Coordenador	01	1.200,00	Ensino médio completo
Orientador social	01	1.200,00	Ensino superior incompleto
Monitor de atividades	07	954,00	Ensino médio completo
Servente contínuo	02	954,00	Ensino fundamental incompleto
PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM ADOLESCENTE			
Orientador social	01	1.200,00	Ensino superior incompleto
Monitor de atividades	13	954,00	Ensino médio completo

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes funções públicas para contrato administrativo, mediante concurso público e/ou processo seletivo simplificado para atendimento do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV:

PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS			
Coordenador	01	1.900,80	Ensino superior completo
Orientador Social	01	1.636,80	Ensino médio completo
Assistente Social	01	1.636,80	Ensino superior completo/habilitado
Psicólogo	01	1.636,80	Ensino superior completo/habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

Educador Físico	02	1.500,00	Ensino superior completo/habilitado
Pedagogo	01	1.300,00	Ensino superior completo/habilitado
Facilitador de Oficina	05	954,00	Ensino médio completo
Servente Contínuo	07	954,00	Ensino fundamental incompleto

Art. 3º. Fica assegurado ao contratado:

I - revisão salarial anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais;

II - décimo terceiro salário;

III - férias anuais;

IV - recolhimento da contribuição social para o INSS.

Art. 4º. O contratado está sujeito a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

Art. 5º. O Contrato Administrativo terá vigência enquanto durar o Programa, Convênio ou Credenciamento.

Art. 6º. O Contrato Administrativo não cria vínculo empregatício permanente, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 7º. Ao Coordenador do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV compete:

I - coordenar e supervisionar as ações, mantendo o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no programa e pela rede prestadora de serviços;

II - organizar o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

III - definir com os profissionais os meios de trabalho a serem realizados com famílias, grupos e comunidade;

IV - realizar reuniões periódicas com os profissionais do programa e com representantes da rede prestadora de serviços;

V - desempenhar tarefas afins.

Art. 8º. O Orientador Social tem atuação constante junto ao(s) grupo(s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático competindo as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

II - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;

III - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

IV - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;

V - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

VI - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

VII - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos para os quais foram encaminhados por meio de registros periódicos;

VIII - acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

IX - desempenhar tarefas afins.

Art. 9. Compete ao Assistente Social do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV o seguinte:

I - realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem na formulação de planos e projetos;

II - formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública e organizações da sociedade civil;

III - elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;

IV - fortalecer a execução direta dos serviços sócio-assistenciais pelas prefeituras, governos estaduais, em suas áreas de abrangência;

V - realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades e rede de atendimentos públicos e privados;

VI - prestar assessoria e supervisão às entidades não governamentais que constituem a rede sócio-assistencial;

VII - participar nos conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social na condição de conselheiro(a);

VIII - atuar nos Conselhos de Assistência Social na condição de secretário(a) executivo(a);

IX - prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários(as) e trabalhadores(as);

X - organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

XI - participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais de Assistência Social e afins;

XII - elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos(as) usuários(as);

XIII - acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos(as) usuários(as);

XIV - desempenhar tarefas afins.

Art. 10. Compete ao Psicólogo do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV o seguinte:

I - proceder ao exame das características psicológicas, visando o diagnóstico individual ou do grupo, dentro da atividade em que se encontram;

II - desenvolver ações utilizando-se de técnicas psicológicas contribuindo em nível individual, para realização pessoal e melhoria do desempenho em nível grupal;

III - realizar atendimento individual ou em grupo, visando a preparação psicológica no desempenho das atividades em geral;

IV - acompanhar, assessorar e observar o comportamento dos usuários, visando o estudo das variáveis psicológicas que interferem no desempenho de suas atividades específicas;

V - orientar pais ou responsáveis visando facilitar o acompanhamento e o desenvolvimento dos usuários;

VI - realizar estudos e pesquisas individualmente ou em equipe multidisciplinar, visando o conhecimento teórico-prático do comportamento dos usuários;

VII - elaborar e participar de programas e estudos educacionais, recreativos e de reabilitação física orientando a efetivação de um trabalho de caráter profilático ou corretivo, visando o bem-estar dos indivíduos;

VIII - colaborar para a compreensão e mudança, se necessário do comportamento de educadores/facilitadores no processo de ensino-aprendizagem e nas relações interpessoais e intrapessoais que ocorrem no ambiente;

IX - elaborar e emitir pareceres sobre aspectos psicológicos envolvidos na situação, quando solicitado;

X - encaminhar o usuário a atendimento clínico quando houver necessidade de uma intervenção psicológica que transcenda as atividades;

XI - atuar junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários, no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança;

XII - assessorar órgãos públicos e particulares, organizações de objetivos políticos ou comunitários, na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não;

XIII - pesquisar, analisar e estudar variáveis psicológicas que influenciam o comportamento do usuário;

XIV - desempenhar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

Art. 11. Compete ao Educador Físico do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV o seguinte:

I - comprometer-se com a preservação da saúde do indivíduo e da coletividade, e com o desenvolvimento físico, intelectual, cultural e social do beneficiário de sua ação;

II – zelar pela priorização do compromisso ético para com a sociedade, cujo interesse será colocado acima de qualquer outro, sobretudo do de natureza corporativista;

III – fazer integração com os profissionais de outras áreas;

IV - promover ações no sentido de que a mesma se constitua em meio efetivo para a conquista de um estilo de vida ativo dos seus beneficiários, através de uma educação efetiva;

V - zelar pelo bom desempenho das atividades;

VI - assegurar a seus beneficiários um serviço profissional seguro, competente e atualizado, prestado com o máximo de seu conhecimento, habilidade e experiência;

VII - manter o beneficiário informado sobre eventuais circunstâncias adversas que possam influenciar o desenvolvimento do trabalho que lhe será prestado;

VIII - promover e facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural das pessoas sob sua orientação profissional;

IX - desempenhar tarefas afins.

Art. 12. Compete ao Pedagogo do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV o seguinte:

I - participar na organização das turmas e cronograma de atendimento;

II - sugerir projetos de intervenção de acordo com a realidade do projeto para a melhoria do processo;

III - acompanhar os trabalhos pedagógicos;

IV - planejar em conjunto a intervenção aos problemas levantados;

V - coordenar a escolha e aquisição de materiais e equipamentos de uso didático–pedagógicos;

VI - incentivar e assessorar na seleção de recursos didáticos para o desempenho das práticas a serem desenvolvidas;

VII - pesquisar e fornecer subsídios teórico-metodológicos para o estudo e atender necessidades do trabalho pedagógico;

VIII - organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;

IX - incentivar e propiciar a participação nos diversos momentos;

X - zelar pelo cumprimento dos preceitos constitucionais e do Estatuto da criança e do adolescente, como fundamentos da prática educativa;

XI - ajudar na organização de reuniões com pais ou responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

XII - acompanhar e assessorar na seleção de procedimentos de avaliação do rendimento da aprendizagem adequando-os aos objetivos educacionais previstos no P.P.P.;

XIII - acompanhar a frequência às aulas evitando assim o seu abandono;

XIV - desempenhar tarefas afins.

Art. 13. Ao Facilitador de Oficina compete o seguinte:

I - ensinar, orientar e supervisionar práticas de ofício e avaliar a aprendizagem de pessoas junto a comunidades, instituições e domicílios;

II - desencadear nos grupos de atividades um processo de ação educativa, concomitante aos ensinamentos de técnicas profissionalizantes, tais como: modelagem, cerâmica, restauração e pintura em gesso, marcenaria, entalhe escultura em madeira e pedra-sabão, tear chileno, tapeçaria, macramê;

III - prever e controlar o material a ser utilizado nas atividades;

IV - ensinar práticas de ofícios, procurando aproveitar e desenvolver as tendências vocacionais de cada um;

V - orientar sobre a melhor maneira de executar as tarefas, a fim de obter maior eficiência;

VI - requisitar e distribuir material para os cursos, zelando pela sua guarda, aplicação e economia;

VII - planejar, aplicar e acompanhar todas as atividades buscando sempre resgatar valores e desenvolver bom relacionamento entre os envolvidos e suas famílias;

VIII - planejar e aplicar os eixos temáticos sugeridos no programa e nas reuniões pedagógicas,

IX - aplicar reforço escolar e atividades socioeducativas priorizando as atividades lúdicas;

X - elaborar relatórios periódicos sobre assuntos pertinentes a sua área;

XI - requisitar e distribuir os materiais para as atividades, zelando pela sua guarda e economia;

XII - participar de reuniões periódicas pertinentes ao Programa;

XIII - realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da natureza de seu trabalho;

XIV - desempenhar tarefas afins.

Art. 14. Ao Servente Contínuo compete o seguinte:

I - receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário;

II - distribuir e recolher folhas de presença;

III - atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples;

IV - pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes;

“Um governo de todos, para fazer mais” - ADM 2017 a 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

- V - auxiliar na mudança de móveis e utensílios;
- VI - fazer e servir café nos setores de trabalho e preparar lanches;
- VII - limpar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;
- VIII - auxiliar na embalagem e expedição de medicamentos, impressos e outros materiais;
- IX - remover lixo e detritos;
- X - executar trabalhos de limpeza, conservação, arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos;
- XI - executar serviços de copa-cozinha;
- XII - desempenhar tarefas afins.

Art. 15. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é um serviço voltado para o atendimento dos membros da família que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e que tenham vivenciado situações de violações de direito, os quais precisam ter os vínculos familiares e comunitários fortalecidos ou reconstruídos.

Art. 16. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV se articula com o PAIF e tem em comum com esse serviço fortalecer vínculos.

Art. 17. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV tem como principal estratégia o fortalecimento de vínculos e a promoção de momentos de convivência entre os usuários nos grupos, encontros por meio dos quais seja possível exercitar escolhas, reconhecer limites e possibilidades, produzir coletivamente, valorizar o outro, construir projetos de vida, entre outras vivências que encaminharão os usuários para conquistas pessoais e coletivas no decorrer de sua vida.

Art. 18. A organização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV foi concebida no sentido de que os percursos desenvolvidos com os grupos promovam as aquisições previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para os usuários, observando os ciclos de vida e os contextos onde as ações serão desenvolvidas.

Art. 19. A estrutura do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV possui eixos estruturantes, assim como os subeixos e os temas transversais que orientam o planejamento e a oferta de atividades no sentido de contribuir para a elaboração de propostas que contemplem formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade em conformidade com os objetivos do serviço.

Art. 20. Os eixos orientadores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV são: Convivência Social, Direito de ser, Participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

Art. 21. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV tem especificidades que contemplam os ciclos de vida dos usuários, a saber: Crianças de 0 a 6 anos, Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, Adolescentes de 15 a 17 anos, Jovens de 18 a 29 anos, Adultos de 30 a 59 anos e Pessoas Idosas.

Art. 22. Os encontros dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV visam criar situações de convivência para a realização de diálogos e fazeres que constituem alternativas para o enfrentamento de vulnerabilidades e a construção de alternativas.

Art. 23. Nos encontros do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV haverá um espaço para promover processos de valorização/reconhecimento; escuta; produção coletiva; exercício de escolhas; tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo; diálogo para a resolução de conflitos e divergências; reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas; experiências de escolha e decisão coletivas; aprendizado e ensino de forma igualitária; reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas; reconhecimento e admiração da diferença.

Art. 24. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV poderá ser oferecido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sem prejudicar a oferta do PAIF e ainda, poderá ser realizado em Centros de Convivências que são unidades públicas ou unidades vinculadas a entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social do município de Mutum.

§ 1º. Todos os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV deverão estar referenciados ao CRAS de sua área de abrangência.

§ 2º. Quando o serviço é executado nos centros de convivência públicos ou de entidades de assistência social, é necessário que sejam estabelecidos fluxos para o compartilhamento regular de informações entre aqueles e o CRAS, de maneira que se preserve o referenciamento do SCFV àquele e a articulação deste com o PAIF.

Art. 25. Considera-se público prioritário para o atendimento no SCFV crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas nas seguintes situações:

- I - em situação de isolamento;
- II - trabalho infantil;
- III - vivência de violência e/ou negligência;
- IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V - em situação de acolhimento;
- VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - egressos de medidas socioeducativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

- VIII - situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX - com medidas de proteção do ECA;
- X - crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Art. 26. Fica parcialmente revogada a Lei Complementar nº 692/2010, alterada pela Lei Complementar nº 716/2011 na parte que dispõe sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, aos 12 de abril de 2018.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO NEGATIVO

ANEXO I EXTINÇÃO DE DESPESAS

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI				TOTAL DESPESA
Coordenador	01	1.200,00	Ensino médio completo	1.200,00
Orientador social	01	1.200,00	Ensino superior incompleto	1.200,00
Monitor de atividades	07	954,00	Ensino médio completo	6.678,00
Servente contínuo	02	954,00	Ensino fundamental incompleto	1.908,00
PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem ADOLESCENTE				
Orientador social	01	1.200,00	Ensino superior incompleto	1.200,00
Monitor de atividades	13	954,00	Ensino médio completo	12.402,00

EXTINÇÃO DE DESPESA.....R\$ 24.588,00

ANEXO II CRIAÇÃO DE DESPESAS

PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				TOTAL DAS DESPESAS
Coordenador	01	1.900,80	Ensino superior incompleto	1.900,80
Orientador Social	01	1.636,80	Ensino superior incompleto	1.636,80
Assistente Social	01	1.636,80	Ensino superior completo/habilitado	1.636,80
Psicólogo	01	1.636,80	Ensino superior completo/habilitado	1.636,80
Educador Físico	02	1.500,00	Ensino superior incompleto	3.000,00
Pedagogo	01	1.300,00	Ensino superior completo/habilitado	1.300,00
Facilitador de Oficina	07	954,00	Ensino médio completo	6.678,00
Servente Contínuo	03	954,00	Ensino fundamental incompleto	2.862,00

CRIAÇÃO DE DESPESA.....R\$ 20.651,20